

## ANEXO VII

### INSTRUÇÃO NORMATIVA CRPS Nº 1/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

#### MANUAL DE ROTINA DE RECEBIMENTO, PROCESSAMENTO E TRATAMENTO DAS INTIMAÇÕES E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS EM SEDE DE MANDADOS DE SEGURANÇA NESTE CRPS

Art. 1º As notificações e intimações judiciais por meio eletrônico, em sede de Mandado de Segurança no Conselho de Recursos da Previdência Social- CRPS, serão prioritariamente recebidas pela Divisão de Assuntos Jurídicos - DAJ, excetuando-se as intimações feitas por Oficiais de Justiça, que poderão ser recepcionadas pelas Unidades Julgadoras.

§ 1º Caberá à DAJ fazer o acompanhamento dos processos de Mandados de Segurança, quando a autoridade coatora for o Presidente do CRPS, remetendo as notificações e intimações judiciais às UJ para fins de julgamento nos termos e prazos nelas determinados.

§ 2º As UJ devem comunicar formalmente à DAJ, por meio de processo no SEI, quando forem notificadas ou intimadas por Oficial de Justiça sobre a impetração de Mandado de Segurança, para fins de controle estatístico e gestão dos processos.

§ 3º A DAJ criará um processo SEI específico para cada UJ, por meio do qual serão incluídas as notificações e intimações.

Art. 2º Caberá à UJ, após recebidas as notificações e intimações dos processos cuja autoridade coatora não seja o Presidente do CRPS, verificar em qual fase se encontra o recurso administrativo, responder ao juízo correspondente, por meio de peticionamento eletrônico no processo judicial, observadas as seguintes situações:

I - nos casos em que as notificações e intimações sejam para prestação de informações, as Unidades Julgadoras deverão responder nos exatos termos das referidas notificações/intimações; ou

II - nas hipóteses em que as notificações e intimações tratem de decisão judicial com prazo para julgamento do recurso, as UJ deverão distribuir o processo a um conselheiro para que seja incluído em pauta de julgamento, de maneira prioritária, com o devido peticionamento no processo judicial.

§ 1º Cabe à UJ prestar informações no processo judicial, ainda que não seja a autoridade coatora do Mandado de Segurança, indicando a correta autoridade.

§ 2º O recorrente poderá manifestar sua desistência do Mandado de Segurança, de maneira expressa, por petição ou mediante termo firmado nos autos do processo judicial, até antes da inclusão do recurso administrativo em pauta de julgamento, nos termos do § 1º do art. 35 do RICRPS.

§ 3º A UJ notificada ou intimada deverá anexar ao recurso, no e-Sisrec, as peças mínimas relativas ao Mandado de Segurança.

Art. 3º Compete aos Presidentes das Unidades Julgadoras:

I – acompanhar e orientar os conselheiros de sua unidade, para que incluam em pauta de julgamento e concluem o recurso administrativo, objeto de determinação judicial, dentro do prazo fixado pelo Juízo;

II – acompanhar e orientar os servidores da Secretaria a fim de que sejam distribuídos, de forma proporcional e aleatória, entre seus conselheiros da Unidade Julgadora, os recursos administrativos objeto de intimações e determinações judiciais;

III – prestar as informações solicitadas pelo Poder Judiciário, nos sistemas informatizados da Justiça, ou pela Advocacia Geral da União, juntando as peças mínimas necessárias à comprovação das providências adotadas;

IV - gerar o acórdão em até 24 horas, após o julgamento do recurso administrativo objeto de Mandado de Segurança;

V- informar ao Poder Judiciário, nos casos de Mandado de Segurança com ordem para julgamento, o resultado da decisão colegiada, dentro do prazo estabelecido, ou a impossibilidade de fazê-lo dada as circunstâncias administrativas no específico caso.

§ 1º São peças mínimas a serem informadas ao Poder Judiciário: o acórdão de julgamento do recurso administrativo e o relatório de andamento processual do Sistema de Recursos do CRPS – e-Sisrec, além de outras necessárias à tomada de decisão.

§ 2º As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas a servidores, conselheiros, estagiários ou colaboradores integrantes das respectivas unidades, a critério do Presidente da UJ.

§ 3º Nos casos em que, após a prestação de informações, o juiz determinar o julgamento do recurso administrativo que não esteja na Unidade Julgadora, caberá a esta solicitar a devolução do processo para inclusão em pauta de julgamento.

§ 4º Caberá à UJ responsável solicitar:

I - ao Serviço de Apoio aos Órgãos Colegiados – SAOC a devolução imediata do recurso pendente de análise no Departamento da Perícia Médica Federal; e

II – ao Suporte e-Sisrec o trâmite do processo de recurso que estiver no INSS.

Art. 4º Compete aos conselheiros integrantes das Unidades Julgadoras:

I – conferir celeridade aos recursos administrativos objeto de intimações ou determinações judiciais, dando-lhes integral cumprimento nos prazos fixados; e

II – solicitar ao Presidente da Unidade Julgadora a abertura de sessão extraordinária para o julgamento dos recursos objeto dos Mandados de Segurança.

Art. 5º As situações excepcionais, em que a decisão judicial apresente complexidade, deverão ser encaminhadas à Divisão de Assuntos Jurídicos - DAJ, com a devida motivação e as razões de sua intervenção.